



MINUTA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 1º - O Auxílio Emergencial consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente despesas relacionadas com atenção à saúde, moradia, alimentação e transporte.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial destina-se às (os) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social agravada por circunstâncias emergenciais, as quais coloquem em risco a sua permanência e o êxito na conclusão do curso e que tenham sido formalizadas pelos estudantes e constatadas pela equipe de Assistentes Sociais devidamente selecionados em processo seletivo público.

I - Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste Auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de saúde, moradia e transporte do estudante universitário, a saber:

- Falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o estudante e/ou o grupo familiar não estejam recebendo pensão;
- Estudante obrigado a sair da própria residência em virtude da ocorrência de alagação, soterramento, incêndio, explosão ou outro evento adverso;
- Estudantes que estejam sendo vítimas de algum tipo de violência geradora de conflito e agravo em seu domicílio, comprometendo sua permanência na universidade
- Estudantes que morem em municípios e/ou comunidades ribeirinhas afetadas pela vazante ou cheia dos rios do Amazonas

§1º - Excepcionalmente, outras situações de vulnerabilidade extrema geradas por situações inesperadas, não descritas nos subitens anteriores, poderão ser analisadas pela equipe de Assistentes Sociais de cada unidade.

§2º - A situação será considerada emergência se o fator motivador da incapacidade temporária no suprimento das necessidades básicas tiver ocorrido em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à solicitação do presente auxílio.

II - O auxílio emergencial terá duração de 4 (quatro) meses, em caráter improrrogável.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Calouro provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Federal Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Emergencial o(a) estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

- Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do(a) estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
- Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do(a) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo(a) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico e/ou questões de saúde e/ou casos de doença grave devidamente comprovadas.

a) O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do(a) estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(a) estudante;

b) A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do(a) estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(a) estudante.

c) A documentação comprobatória para questões de saúde e/ou casos de doença grave (atestado e/ou laudo) deve ser emitido por profissional devidamente registrado na ordem competente).

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

VI. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada.

Parágrafo único: Os/as estudantes (candidatos/as) regularmente matriculados(as), em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Emergencial, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao(a) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Decisão poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Manaus, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Andrade da Costa, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francine Machado Guimarães, Assistente em Administração**, em 17/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Souza Cyrino, Coordenadora**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benilde Amaro Ferreira, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcemires da Silva Pinto, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Cristina Castro Gomes, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Olímpio Castelo Branco de Castro, Gerente**, em 17/07/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenora Fonseca Gonçalves, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elían Cristian dos Reis Martins, Gerente**, em 22/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **2142915** e o código CRC **8C760FB9**.